



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

IMPUGNANTE: C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA. – EPP – PARANAMED HOSPITALAR

CNPJ: 24.864.422/0001-73

ASSUNTO: Impugnação ao Edital – Item 005 – DEA – Desfibrilador Externo Automático

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de manifestação apresentada, em 14 de agosto de 2026, pela empresa C E C Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. – EPP, nome empresarial utilizado Paranamed Hospitalar, em face do Edital do Pregão Presencial nº 12/2026, Processo Licitatório nº 81/2026, cuja sessão pública encontra-se designada para o dia 18 de agosto de 2026, às 09h00.

A Impugnante questiona especificamente o valor máximo estimado para o Item 005 – DEA – Desfibrilador Externo Automático, fixado no Edital em R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) por unidade, sustentando que o referido valor estaria significativamente abaixo dos preços praticados no mercado.

Para fundamentar suas alegações, a empresa apresentou documentos e referências de preços relativos a equipamentos similares, indicando valores superiores ao constante da estimativa da Administração, e requereu, em síntese, a revisão dos documentos que fundamentaram o preço estimado, a realização de nova pesquisa de preços, a retificação do valor máximo e a suspensão da disputa do Item 005.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE

Inicialmente, registra-se que a manifestação foi encaminhada em 14/08/2026, estando a sessão pública do certame designada para 18/08/2026, às 09h00. A própria Impugnante suscita, em sua manifestação, a possibilidade de discussão quanto à tempestividade prevista no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, requerendo, subsidiariamente, seu recebimento como provocação ao exercício do controle preventivo de legalidade e da autotutela administrativa.

Independentemente da discussão acerca da tempestividade formal da impugnação, considerando a relevância da matéria suscitada e o dever da Administração de zelar pela regularidade, economicidade, competitividade e segurança de suas contratações, o Município procedeu à análise do apontamento referente ao valor estimado do Item 005. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as características e peculiaridades do objeto.

Nesse sentido, as informações apresentadas pela empresa evidenciaram a necessidade de reavaliação do orçamento estimado do Item 005, especialmente para verificar a compatibilidade entre as especificações técnicas do equipamento pretendido pela Administração e os preços utilizados como referência na formação do valor estimado.

Ressalta-se, contudo, que o recebimento e a análise das referências apresentadas pela Impugnante não implicam reconhecimento automático de que os valores por ela indicados correspondam ao preço de mercado que deverá ser adotado pela Administração, uma vez que compete ao Município realizar sua própria pesquisa, mediante utilização de parâmetros idôneos, comparáveis e compatíveis com as especificações e condições da futura contratação.

Diante disso, a Administração entendeu necessária a realização de nova pesquisa de preços, com participação e validação do setor competente, de modo a apurar adequadamente o valor estimado do equipamento e assegurar que eventual futura contratação seja instruída com parâmetros atuais e compatíveis com o mercado.

III – DA EXCLUSÃO DO ITEM 005 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026

Considerando que a sessão pública do Pregão Presencial nº 12/2026 está prevista para **18/08/2026** e que a adequada revisão da pesquisa de preços demanda análise técnica e levantamento de novas referências, a Administração entendeu não ser conveniente



promover, neste momento, mera alteração do valor estimado do Item 005 dentro do processo em andamento.

Assim, visando preservar o regular prosseguimento da licitação quanto aos demais itens, bem como assegurar tempo suficiente para a adequada instrução da futura aquisição do equipamento, o Município optou pela **exclusão integral do Item 005 – DEA – Desfibrilador Externo Automático do Pregão Presencial nº 12/2026**.

Para tanto, foi elaborada e publicada a correspondente **Errata nº 01**, por meio da qual o Item 005 foi excluído do Edital e de seus respectivos anexos, não sendo, portanto, objeto de recebimento de propostas, disputa, julgamento ou contratação no âmbito do presente certame.

A medida adotada permite o regular prosseguimento da licitação em relação aos demais itens, cujo critério de julgamento é individual, por item, sem prejuízo da necessária revisão da contratação do equipamento ora excluído.

IV – DA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DO DEA

A exclusão do Item 005 não representa desistência da aquisição do equipamento pela Administração, mas medida destinada a assegurar que sua futura contratação seja precedida de adequada instrução técnica e orçamentária.

Dessa forma, será instaurado novo processo administrativo específico para a aquisição do DEA – Desfibrilador Externo Automático, oportunidade em que o setor competente procederá à revisão das especificações técnicas e à realização de nova pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A partir dos novos elementos obtidos, será estabelecido valor estimado devidamente fundamentado e compatível com as características do equipamento pretendido e com os valores praticados no mercado, seguindo-se os demais procedimentos necessários à futura contratação.

Tal providência mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite que a Administração realize análise técnica e mercadológica própria, sem comprometer o cronograma e o regular prosseguimento do Pregão Presencial nº 12/2026 relativamente aos demais itens.



V – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os elementos apresentados pela empresa e as providências administrativas já adotadas, DECIDE-SE pelo acolhimento da questão material suscitada, especificamente quanto à necessidade de reavaliação do valor estimado do Item 005 – DEA – Desfibrilador Externo Automático, sem que isso importe na adoção automática dos preços apresentados pela Impugnante.

Em consequência:

- a) fica ratificada a exclusão integral do Item 005 – DEA – Desfibrilador Externo Automático do Pregão Presencial nº 12/2026, conforme Errata nº 01 já publicada;
- b) não haverá recebimento de propostas, disputa, julgamento, adjudicação ou contratação do Item 005 no âmbito do Processo Licitatório nº 81/2026;
- c) o Pregão Presencial nº 12/2026 prosseguirá em relação aos demais itens, observadas as disposições do Edital e da Errata publicada;
- d) será instaurado novo processo administrativo para a aquisição do DEA – Desfibrilador Externo Automático, precedido de revisão das especificações pertinentes e de nova pesquisa de preços pelo setor competente; e
- e) o valor estimado da futura contratação será definido a partir da nova instrução processual, mediante critérios e parâmetros compatíveis com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se prejudicado o pedido de suspensão da disputa do Item 005 e de retificação de seu valor no âmbito do Pregão Presencial nº 12/2026, tendo em vista que o referido item foi integralmente excluído do certame e será objeto de procedimento administrativo próprio.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à empresa interessada.

Piau/MG, 14 de agosto de 2026.

Roger Hungria De Paula
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social